



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N.º 436/XIV/1.ª**

**Aprova a orgânica da Polícia Marítima**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 6 de julho de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto-Lei 436//XIV/1 referida em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 17 de junho de 2020 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, dia 18 de junho de 2020 com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa tem por objeto a definição da orgânica da Polícia Marítima.

Quanto a esta matéria, a alteração proposta pelo Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia da República espelha aquilo que tem sido uma preocupação do PCP que se tem batido pela promoção do debate em torno das questões relativas à Autoridade Marítima Nacional (AMN) e à Polícia Marítima (PM), às suas dependências e interdependências e à sua natureza civilista, também com o projeto de eliminação das sobreposições, concretizar coordenações que ainda não tenham saído do papel e melhorá-las onde necessário,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

considerando nesta área intervêm inúmeras estruturas com competências próprias, nomeadamente a Polícia Marítima e outros órgãos e serviços integrados na AMN.

Ao apresentar esta iniciativa, entende o autor, contribui para a resolução de uma lacuna existente e à clarificação da natureza da Polícia Marítima.

A iniciativa legislativa em apreço aplica-se ao todo nacional e, naturalmente, as Regiões Autónomas, uma vez que a tutela sobre as forças de segurança é da competência de quem tutela a pasta da Defesa no Governo da República, não tendo as Regiões Autónomas qualquer competência nesta matéria. A iniciativa prevê a resolução de um conjunto de questões suscitadas no âmbito do desenvolvimento desta atividade, pelo que todas as alterações aqui referidas se refletem nos profissionais que na Região cumprem a referida missão. Nesse sentido e atendendo ao disposto formulado na proposta, pretende-se a clarificação das hierarquias e interdependências relevando o papel destes profissionais no controlo e defesa dos nossos mares, dotando-os, na sua orgânica, de todos os mecanismos considerados necessários para a prossecução da sua atividade. Contudo, no âmbito do artigo 44.º, acompanhamos o Governo Regional dos Açores na sugestão da introdução de um n.º 3 ao artigo acima mencionado, em que se salvaguarde que os bens apreendidos pela Polícia Marítima, na área marítima das Regiões Autónomas, no decurso de processos crime ou contraordenações sejam declarados perdidos a favor das Regiões Autónomas contrariamente ao que se prevê no diploma em apreciação em que os mesmos reverterem a favor do Estado.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade emitir **parecer favorável** ao referido projeto de lei.

Funchal, 6 de julho de 2020

O Relator



(Bruno Miguel Melim)

O Presidente



(Jacinto Serrão)